



monforte

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO ANO DE 2024

----- O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº.24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

----- Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

----- De acordo com o nº.1 do artigo 10º. da lei nº.24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem.

----- São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São também titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgãos autárquico.

----- Atendendo ao resultado das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021, a CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) está representada na Câmara Municipal por quatro eleitos e o Partido Socialista com um. Destas forças políticas assumiram funções executivas com distribuição de pelouros a CDU.

----- Relativamente à Assembleia Municipal tem assento os seguintes partidos políticos. A CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) com treze membros; O PS – Partido Socialista com quatro membros, PPD/PSD com um membro, e o CHEGA com um membro.

----- Nesta conformidade, o Estatuto do Direito de Oposição deve abranger as relações entre o Executivo Municipal, o PS, PPD/PSD, e o CHEGA.

Passemos então a analisar o cumprimento da lei do direito de Oposição:

----- Do artigo 4º. da lei consta o **direito à informação**, em que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados de forma regular, diretamente pelo Órgão Executivo sobre os principais assuntos de interesse público. A Câmara Municipal, através do seu Presidente e de relatórios periódicos (enviados no prazo legalmente previsto) informam os membros da Assembleia Municipal sobre as principais atividades

H

desenvolvidas. Nas sessões públicas do órgão deliberativo são prestadas informações referentes ao constante neste artigo e a todas as questões formuladas pelos membros do órgão. Toda a documentação de fundamentação aos pontos da Ordem do Dia agendados para as reuniões de Câmara e Assembleia foi disponibilizada para consulta e análise prévia, aos membros dos respetivos órgãos. As atas foram previamente analisadas e discutidas antes da sua aprovação final em reunião da Câmara Municipal ou em sessão da Assembleia Municipal. Nas sessões da Assembleia Municipal foi apreciada a informação da atividade da Câmara Municipal, --

----- O artigo 5º., nº.3 versa sobre o direito de **consulta prévia** que é detido pelos partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais, em que estes têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos plurianuais de investimentos. Sobre esta matéria, importa referir que a Câmara Municipal, através de email, convidou aquelas forças partidárias a apresentarem as propostas e contributos que entendessem por bem fazer para os documentos previsionais/2025 (Orçamento e GOP'S). De sublinhar que a Câmara Municipal deu igual cumprimento ao determinado pelo nº.1, artigo 45º. da Lei nº.73/2013, de 3 de setembro, (Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e por seu ofício de 28 de novembro/2024 foram aqueles documentos enviados à Assembleia Municipal que os veio a aprovar na sessão de 27 de dezembro.-

----- Os partidos políticos da oposição têm **direito de se pronunciar** e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante. Este requisito é cumprido através da participação nas sessões da Assembleia Municipal.

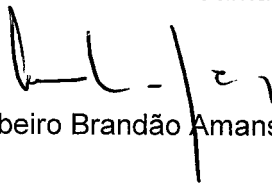
----- O artigo 8º. da referida lei confere aos partidos políticos da oposição o **direito de depor** perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local. Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que, a existir, naturalmente seria exercido plenamente, nos termos legalmente prescritos. -----

----- Considero ter sido dado cumprimento ao estabelecido no Estatuto de Direito de Oposição, regulamentado pela Lei 24/98, de 26 de maio, e deste modo, exercido a competência que me é conferida pela alínea u) nº.1, artigo 35º. da Lei nº.75/2013, de 12 de Setembro. Irá proceder-se ao envio de cópias do presente relatório aos titulares do direito de oposição para que seja cumprido o estipulado no artigo 10º., nº.2 da Lei, ou seja, enviar os relatórios aos titulares do direito de oposição afim de que sobre ele se pronunciem. -----

----- O relatório será publicado no sítio da Internet – <http://www.cm-monforte.pt> de forma a dar cumprimento ao artigo 10º., nº.5 da Lei nº.24/98, de 26 de Maio.

Monforte, 03 de março de 2025

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem